



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 0406401/2013(SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 21491/2008/001/2011	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> Cemig Distribuição S.A	<b>CNPJ:</b> 06.981.180/0001-16	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Linha de transmissão Jaboticatubas – Pedro Leopoldo 2 – 138 Kv	<b>CNPJ:</b> 06.981.180/0001-16	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Pedro Leopoldo, Matozinhos e Jaboticatubas	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL ESTADUAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL, - MNE SANTO ANTÔNIO, - PE CERCA GRANDE E - MNE VARGEM DA PEDRA, PARQUE ESTADUAL DO SUMIDOURO – PESU e APA CARSTE DE LAGOA SANTA		
<b>NOME:</b>		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas	
<b>UPGRH:</b> SF-5	<b>SUB-BACIA:</b> Rio das Velhas	
<b>CÓDIGO:</b> E-02-03-8	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Linhas de transmissão de energia	<b>CLASSE:</b> 3
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 79753/2012	<b>DATA:</b> 17/02/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Henrique Cardoso de Souza– Analista Ambiental	1197280-9	
Luciano Junqueira de Melo- Analista Ambiental	1138385-8	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara– Diretor Regional de Apoio Técnico	1147779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto– Diretor de Controle Processual	1220033-3	



## 1. Histórico

O Parecer Único nº 212388/2012 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 21491/2008/001/2011, do empreendimento Linha de transmissão Jaboticatubas – Pedro Leopoldo 2 – 138 Kv , na fase de instalação, foi levado à 51ª Reunião Ordinária do Copam Rio das Velhas no dia 02/04/2012. Nessa reunião foi feito pedido vistas, sendo assim, o respectivo processo foi levado a julgamento na 52ª Reunião do COPAM, realizada em 07/05/2012, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº 087/2012 para atividade de “Linhas de transmissão de energia”, sob código E-02-03-8, conforme DN 74/04, emitido em 07/05/2012, válida até 07/05/2013, com condicionantes. Em 01/04/2013 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI).

## 2. Discussão

Conforme verificado no Relatório Técnico apresentado, protocolado no dia 01/04/2013, consta que o empreendedor apresentou a execução, até o momento, dos planos propostos no PCA. Conforme apresentado, o programa de Recuperação de Áreas Degradadas ainda não foi iniciado, visto que o mesmo será iniciado a partir da finalização das obras. Para o Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos foi realizada a execução de uma campanha de campo para caracterização e identificação de áreas que apresentavam algum potencial erosivo. Foi instalada caixa coletora de Efluentes líquidos no canteiro de obras, implantadas lixeiras de coleta seletiva junto ao canteiro de obras e frentes de serviço, sendo os resíduos segregados nas frentes de serviço, encaminhados para o canteiro de obras e posteriormente recolhidos pelo serviço de coleta de lixo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ações essas que fazem parte do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluente. No que tange ao programa de Relocação e Acompanhamento da fauna, o mesmo teve seu início em 03/12/2012, e desde então, vem se desenvolvendo de maneira contínua. Segundo informado, não houve registro de animais silvestres que necessitassem de atendimento médico veterinário, e conseqüentemente, nenhum animal foi encaminhado ao Hospital Veterinário Animal Center. O programa de Comunicação Social e Educação Patrimonial iniciou-se em Julho de 2012, com elaboração de matérias educativos e informativos, sendo distribuídos ainda cartazes informativos na região. Foram, ainda, realizadas entrevistas com os moradores da região. Palestra de educação foi realizada no dia 26/09/2012 e posteriormente instaladas placas com informações educativas. O programa de Segurança e Alerta encontra-se em execução, já o programa de Negociação de Terras e Benfeitorias já foi finalizado.

Algumas condicionantes já foram cumpridas e outras estão em atendimento, com o prazo ainda em vigência. Até o momento nenhuma condicionante foi descumprida, conforme verificado no quadro de cumprimento de condicionantes, em anexo.

## 3. Controle Processual

A presente solicitação se encontra firmada pelo representante do empreendimento, Sr. Breno Sergio Lessa Moreira, que requer, por meio do documento n.º R365152/2013, a prorrogação por



mais 01 (um) ano do prazo de validade da Licença de Instalação (LI n.º 087/2012), concedida ao empreendimento na 52ª RO da URC COPAM Rio das Velhas, ocorrida em 07/05/2012, cuja validade (01 ano) irá expirar em 07/05/2013.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 01/04/2013, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente e tempestivo o pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor se baseiam, em síntese, nos seguintes fatos: necessidade de ajuste no prazo de mobilização do empreiteiro, no caso a Construtora OMS, em razão das dificuldades na instalação do canteiro de obras (inicialmente previsto para o município de Matozinhos) e na contratação de mão de obra, que determinaram o início das obras somente no dia 10/09/2012, conforme material de divulgação do Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental, dificuldades na liberação das áreas para a instalação das torres, uma vez que parte das negociações com alguns proprietários rurais afetados se deu por via judicial, seguida de emissão de posse, e dificuldade de acesso a determinadas áreas em razão das chuvas ocorridas nos meses de outubro e novembro de 2012.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 6 (anos) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)



(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 01 (um) ano, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença. Constatam-se acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Os custos de análise processual ficam dispensados, tendo em vista a Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A Certidão n.º 0397361/2013, emitida pela SUPRAM-CM em 15/04/2013, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

### 3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento Linha de transmissão Jaboticatubas – Pedro Leopoldo 2 – 138 Kv, CNPJ: 06.981.180/0001-16, foi originalmente concedida com prazo de validade de 01 (um) ano;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto se encontram presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM CM acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 01 (um) ano na validade da Licença de Instalação (LI n.º 087/2012), Processo Administrativo n.º 21491/2008/001/2011, a contar do vencimento da licença concedida (07/05/2013), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).



## ANEXO I

<b>Empreendimento:</b> Linha de transmissão Jaboticatubas – Pedro Leopoldo 2 – 138 Kv
<b>CNPJ:</b> 06.981.180/0001-16
<b>Municípios:</b> Pedro Leopoldo, Matozinhos e Jaboticatubas
<b>Atividade:</b> Linhas de transmissão de energia
<b>Código DN 74/04:</b> E-02-03-8
<b>Referência:</b> Licença de Instalação
<b>Processo:</b> 21491/2008/001/2011

### Anexo I. Cumprimento de condicionantes da LP+LI do processo 21491/2008/001/2011

Condicionantes	Prazo	Status (Os prazos são contados a partir da concessão da licença - Licença concedida em 07/05/2012. Licença publicada em 11/05/2012)
Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.	30 dias a partir da data de concessão dessa licença.	<b>Cumprida:</b> Protocolado em 31/05/2012, junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF) pedido para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental. Através do protocolo de Numero R254250/2012 do dia 14/06/2012 a CEMIG protocolou na SUPRAM o cumprimento da condicionante
Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF solicitação de cumprimento de compensação por intervenção em APP a que se refere a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.	30 dias a partir da data de concessão dessa licença.	<b>Cumprida:</b> Protocolado em 31/05/2012, junto à Gerência de Compensação Ambiental - GCA pedido para abertura de cumprimento de compensação por intervenção em APP. Através do protocolo de Numero R254250/2012 do dia 14/06/2012 a CEMIG protocolou na SUPRAM o cumprimento da condicionante
Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF solicitação de cumprimento de compensação prevista na Lei da Mata Atlântica - Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 6.660, de 21 de	30 dias a partir da data de concessão dessa licença.	<b>Cumprida:</b> Protocolado em 31/05/2012, junto à Gerência de Compensação Ambiental - GCA pedido para abertura de cumprimento de compensação prevista na Lei da Mata Atlântica. Através do protocolo de Numero R254250/2012 do dia 14/06/2012 a CEMIG protocolou na SUPRAM o cumprimento da condicionante



novembro de 2008. Apresentar a SUPRAM CM comprovação deste protocolo.		
Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a demolição da edificação localizada na faixa de servidão da ADA. Destaca-se que deverá ser apresentado documentação comprovando a destinação do resíduos da construção demolida.	Na formalização da LO	<b>Condicionante a ser cumprida, dentro do prazo.</b>
Conforme assumido na Audiência pública prestar apoio a comunidade de Mocambiero tanto na efetivação de seu museu quanto nas ações de educação ambiental e patrimonial. Comprovar esta ação junto a Supram CM	Na formalização da LO	<b>Condicionante a ser cumprida, dentro do prazo.</b>
Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando as ações executadas no âmbito de todos os programas do Plano de Controle Ambiental – PCA durante a fase de implantação do empreendimento.	Na formalização da LO	<b>Condicionante a ser cumprida, dentro do prazo.</b>
Apresentar à SUPRAM CM relatório técnico-fotográfico periodico, do plantio compensatório dos exemplares arbóreos protegidos por lei, suprimidos para a implantação do empreendimento, com duração de 5 anos.	1º relatório na formalização da LO, os demais anualmente	<b>Condicionante a ser cumprida, dentro do prazo.</b>
Atender às recomendações expressas nas anuências dos gestores das unidades de conservação emitida para fins deste licenciamento.	Durante a validade das anuências	<b>Em cumprimento:</b> São condicionantes gerais, algumas com caráter informativo, outras de aumento da altura de torres, que segundo o relatório esta sendo cumprida. Outras com cumprimento de programas que já estavam nas condicionantes da licença. Não é necessário o protocolo na SUPRAM- Central.
Disponibilizar um técnico ou equipe designado pelo CEMIG para acompanhar a implantação do empreendimento de forma a garantir in loco a execução dos programas de controle ambiental	Durante a fase de Implantação do empreendimento	<b>Em cumprimento:</b> Além da equipe técnica da empresa Rio das Velhas Consultoria Ambiental Ltda, que está envolvida diretamente em campo com a execução dos programas



e condicionantes por parte das terceirizadas contratadas.		ambientais do PCA, dois outros profissionais da CEMIG D, um Engenheiro Ambiental da Gerência de Gestão Ambiental da Distribuição (OM/GA) e um Engenheiro da Superintendência de Implantação de Empreendimentos de Alta Tensão da Distribuição (IE).
"Caso ocorra sobreposição, ainda que parcial, entre o traçado da LT e a APE de Lagoa Santa, verificar a necessidade de: a) Compensação por intervenção em APP, considerando eventual ocorrência de supressão de áreas classificadas como de preservação permanente nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 32 20.597/1980, alterado pela Lei Estadual nº 18.043/2009; b) Compensação específica 33 prevista no art. 2º, inciso II, alínea "c", do Decreto Estadual nº 20.597/1980, 34 alterado pela Lei Estadual nº 18.043/2009. Se confirmada a necessidade das referidas compensações, apresentar as respectivas propostas ao NCA do IEF	20 (vinte) dias a partir da concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação. Prazo para eventual apresentação de proposta: 30 (trinta) dias, a partir do prazo de verificação acima"	<b>Cumprida:</b> Protocolado relatório em 25/05/2012, sob o número R246011/2012. Em seguida foi encaminhada em 04/06/2012, à Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), a correspondência MD/MA-06552/2012, apresentando a correspondência encaminhada a SUPRAM CM e o relatório técnico supracitado, solicitando o aceite em relação à proposta de compensação mencionada no relatório.
"Fazer a demarcação georreferenciada da área do sítio arqueológico da Palma para garantia de sua integridade até a conclusão do resgate arqueológico proposto.	Prazo: até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação";	<b>Cumprida:</b> Foi encaminhada em 20/06/2012, à SUPRAM CM, solicitando a prorrogação do prazo de atendimento da condicionante, protocolada sob o número R257047/2012. Tal solicitação foi prorrogada por mais 60 dias, segundo o protocolo: 0611465/2012. Posteriormente, em 16/07/2012, foi protocolada na SUPRAM CM a correspondência MD/MA-08138/2012, protocolo número R269384/2012 apresentando o Relatório Técnico "Delimitação e Georreferenciamento do Sítio Arqueológico da Palma, Belo Horizonte – Junho de 2012", para



<p>“Apresentar aceitação do Iphan quanto à carta de endosso institucional para recebimento do material arqueológico a ser resgatado.</p>	<p>Prazo: antes do início do resgate arqueológico”;</p>	<p>o atendimento da condicionante <b>Cumprida:</b> Em 23/11/2012, a CEMIG D recebeu o Ofício OFICIO/GAB/IPHAN/MG nº 2646/2012 do IPHAN (ANEXO 15) aprovando a carta de Endosso Institucional. Visando a confirmação do atendimento dessa condicionante. Em 05/12/2012, foi protocolada junto a SUPRAM CM, correspondência OM/MA – 13.187/2012, encaminhando o ofício mencionado nesse paragrafo, o qual aprova a carta de Endosso Institucional, foco desta condicionante, emitida pela PUC Minas.</p>
<p>Apresentar a aprovação do Iphan referente ao programa de prospecção e resgate do sítio arqueológico da Palma, incluindo proposta de medida compensatória, nos termos do art. 6º, § 8º, da portaria Iphan nº 230/2002.</p>	<p>Prazo: antes do início do resgate arqueológico”; “As intervenções relativas à implantação do empreendimento, no perímetro georreferenciado do sítio arqueológico da Palma, ficam condicionadas à conclusão dos trabalhos de resgate arqueológico”;</p>	<p><b>Cumprida:</b> Para comprovação do cumprimento desta condicionante, protocolou-se junto a SUPRAM CM em 05/12/2012, a correspondência OM/MA – 13.187/2012, encaminhando o Ofício emitido pelo IPHAN. Protocolo: R327939/2012. A execução do Programa de Resgate Arqueológico do Sítio Arqueológico da Palma foi iniciada em 20/02/2013, sendo concluída após 19 dias de trabalho, em 10/03/2013, portanto posterior ao aceite do IPHAN.</p>
<p>“Apresentar aceite do Iphan ao programa de educação patrimonial, elaborado por profissional habilitado, conforme art. 6º, § 7º, da portaria Iphan nº 230/2002. Prazo: antes do início do resgate arqueológico”;</p>	<p>Prazo: antes do início do resgate arqueológico”;</p>	<p><b>Cumprida:</b> Em 26/10/2012, foi recebido o ofício OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 2448/2012 considerando o Programa de Educação Patrimonial como suficiente,</p>
<p>Executar programa de educação patrimonial específico para trabalhadores envolvidos nas obras de implantação do empreendimento, elaborado por profissional habilitado, conforme art. 6º, § 7º, da Portaria Iphan nº 230/2002</p>	<p>Prazo: antes do início das obras.”;</p>	<p><b>Cumprida:</b> Em 28/09/2012, deu-se início à execução do Programa de Educação Patrimonial, por meio da realização da palestra de Educação Patrimonial ministrada especificamente para os trabalhadores da Construtora OMS e funcionários da CEMIG D diretamente envolvidos com as obras de implantação do</p>



<p>“Executar monitoramento arqueológico ininterrupto de todas as intervenções do empreendimento, com remessa de relatórios bimestrais ao Iphan e à Supram CM, com observância estrita das exigências do Termo de Referência em Arqueologia (Monitoramento) objeto das normas de gerenciamento do patrimônio arqueológico do Iphan (Normas de gerenciamento do patrimônio arqueológico. BASTOS, Rossano L. SOUZA, Marise C. São Paulo: IPHAN, 2008). Na eventualidade de identificação de bens arqueológicos, as intervenções somente poderão continuar após a aprovação do Iphan”;</p>	<p>Remessa de relatórios bimestrais ao Iphan e à Supram CM</p>	<p>empreendimento. <b>Em cumprimento:</b> O monitoramento arqueológico foi devidamente realizado durante as intervenções realizadas para a construção do empreendimento, sendo encaminhados ao IPHAN e a SUPRAM CM até o presente momento, dois relatórios bimestrais apresentando as atividades de monitoramento realizadas no período entre novembro de 2012 a fevereiro de 2013.</p>
<p>“Apresentar à Supram CM diagnóstico do impacto visual e paisagístico, com base em simulação em 3D (se necessário), a ser causado pelo empreendimento em relação aos sítios arqueológicos, espeleológicos e formações cársticas, com propostas de medidas mitigadoras e compensatórias</p>	<p>Prazo: até 120 (cento e vinte) dias da concessão da LP+LI e antes do requerimento de LO</p>	<p><b>Cumprida:</b> O empreendedor apresentou em 05/11/2012, junto a SUPRAM CM, sob o número R316467/2012, a correspondência OM/GA – 12.542/2012, encaminhando o cumprimento dessa condicionante.</p>